



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GERADOR DE ENERGIA E SANITÁRIOS
ECOLÓGICOS, PARA AS FESTIVIDADES DOS DIAS 10 E 11 DE AGOSTO DE 2018 – FESTA
DAS NAÇÕES N.º 49/2018**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **IVAN PERPÉTUO DA SILVA EVENTOS-EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.739.407/0001-84, sediada na Avenida João Radi, 833, Jardim Canova, Bálsamo – SP, CEP 15140-000, representada por **LEANDRO JOSÉ VIEGAS**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do RG nº 23.587.399-8 e inscrito no CPF sob nº 202.769.848-54, residente e domiciliado na Rua Alagoas, n.º 52, Centro, Bálsamo/SP, CEP 15140-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 2154/2018** e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da pessoa jurídica para fornecimento de gerador de energia e sanitários ecológicos, para as festividades dos dias 10 e 11 de agosto de 2018 – festa das nações conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 3.592,00 (três mil quinhentos e noventa e dois reais), devendo onerar a seguinte dotação do exercício de 2018:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 3234, Ficha n.º 205, Unidade: 020900 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, Funcional: 13.392.0006.0039.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em uma única parcela no valor de R\$ 3.592,00 (três mil quinhentos e noventa e



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

dois reais), após apresentação da nota fiscal/documento equivalente, em até 28 (vinte e oito) dias.

3.2 – Para se habilitar ao pagamento, a Contratada deverá apresentar comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 - Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA
DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS E FORMA DA DO FORNECIMENTO

5.1 – O fornecimento deverá ser feito no para as festividades dos dias 10 e 11 de agosto de 2018 –Festa das Nações, e conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato, termo de referência.

5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria de Cultura, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 – Realizar o fornecimento;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público; e,

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

4 – se responsabilizar pelos serviços de transporte, mão de obra de limpeza, sucção, higienização, montagem e a desmontagem do material, em dia e hora a combinar com o Contratante.

7.1.1 - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- 3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato, configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 06 de agosto de 2018; 88.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IVAN PERPÉTUO DA SILVA EVENTOS-EIRELI
LEANDRO JOSÉ VIEGAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME
R.G. n.º

NOME
R.G. n.º



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO
MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de gerador de energia de 260 KWA, em funcionamento, motor diesel Cummins, cabos de energia com 30 metros cada, extintores de incêndio, rotação de no mínimo 1.800 RPM, partida elétrica de no mínimo 12 VCC e alternador WEG trifásico 220/127 v e frequência mínima de 60 HZ, com técnico e todas as despesas inclusas. (diesel por conta da contratada)	01	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
2	Locação de Sanitário Ecológico Standard portátil (masculino/feminino), fabricado em polietileno, tratado com produto químico biodegradável. Incluso os serviços de transporte, mão de obra de limpeza, sucção,	20	R\$ 86,00	R\$ 1.720,00



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

	higienização e fornecimento do papel higiênico.			
3	Locação de Sanitário Ecológico PNE (portadores de necessidades especiais), fabricado em polietileno, tratado com produto químico biodegradável. Incluso os serviços de transporte, mão de obra de limpeza, sucção, higienização, fornecimento do papel higiênico.	02	R\$ 86,00	R\$ 172,00
			VALOR TOTAL	R\$ 3.592,00 (três mil quinhentos e noventa e dois reais)

Os serviços de transporte, mão de obra de limpeza, sucção, higienização, montagem e a desmontagem do material, será por conta da **Contratada**, em dia e hora a combinar com a Contratante.